

2019 - 2017/2019

## TERMO DE COMPROMISSO

A **BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação em exercício, Luiz Felipe Amaral Calabro, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **MARCELO DOS SANTOS**, Diretor de Relações com o Mercado da BGC Liquidez DTVM Ltda., inscrito no [REDACTED] com [REDACTED] nº [REDACTED]

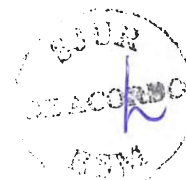
doravante denominado “**COMPROMITENTE**”, resolvem, com fundamento nos artigos 40 e seguintes do Regulamento Processual da **BSM**, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas e considerações:

**Cláusula 1ª** – O **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser utilizada pela **BSM** segundo seu exclusivo critério de conveniência, nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007.

**Parágrafo 1º** – O pagamento referido no *caput* deverá ser realizado pelo **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

**Parágrafo 2º** – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da **BSM** ([REDACTED] – [REDACTED] CNPJ nº [REDACTED]).

**Parágrafo 3º** – O **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento do pagamento previsto no *caput*, deverá



Termo de Compromisso – PAD nº 22/2018

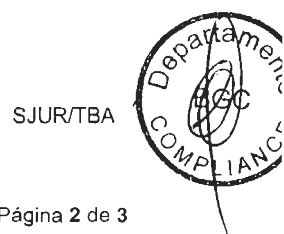
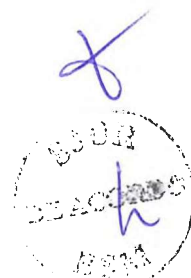
encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

**Cláusula 2ª** – O andamento da análise relacionada ao objeto do Processo Administrativo Ordinário (“PAD”) nº 22/2018 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida na Cláusula 1ª acima, nos termos do artigo 43 do Regulamento Processual da BSM.

**Cláusula 3ª** – Uma vez cumpridas, pelo **COMPROMITENTE**, de forma integral, as obrigações referidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Processual da **BSM**, atestará seu cumprimento e as irregularidades objeto do PAD nº 22/2018, serão arquivadas.

**Cláusula 4ª** – Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do PAD nº 22/2018 será retomado, nos termos do artigo 50 do Regulamento da BSM.

**Cláusula 5ª** – Nos termos do artigo 44 do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratada no PAD nº 22/2018.



Termo de Compromisso – PAD nº 22/2018

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 18 de setembro de 2019



**BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM**

Luiz Felipe Amaral Calabró  
Diretor de Autorregulação em Exercício

De acordo.

São Paulo, 19 de setembro de 2019.



**MARCELO DOS SANTOS**

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome:   
CPF/MF:   
RG: 

  
Nome:   
CPF/MF:   
RG:   
Diretor / Compliance

## TERMO DE COMPROMISSO

A **BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o [REDACTED], neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação em exercício, Luiz Felipe Amaral Calabro, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **BGC LIQUIDEZ DTVM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], neste ato representada por seu Diretor de Relações com o Mercado, Marcelo Santos, doravante denominada “**COMPROMITENTE**”, resolvem, com fundamento nos artigos 40 e seguintes do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas e considerações:

**Cláusula 1ª** – A **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser utilizada pela **BSM** segundo seu exclusivo critério de conveniência, nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007.

**Parágrafo 1º** – O pagamento referido no *caput* deverá ser realizado pela **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

**Parágrafo 2º** – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da **BSM** ([REDACTED] – [REDACTED] – [REDACTED] CNPJ nº [REDACTED]).

**Parágrafo 3º** – A **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento do pagamento previsto no *caput*, deverá

Termo de Compromisso – PAD nº 22/2018

encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

**Cláusula 2ª** – O andamento da análise relacionada ao objeto do Processo Administrativo Ordinário (“PAD”) nº 22/2018 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida no Parágrafo 1º da Cláusula 1ª acima, nos termos do artigo 43 do Regulamento Processual da BSM.

**Cláusula 3ª** – Uma vez cumpridas, pela **COMPROMITENTE**, de forma integral, as obrigações referidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Processual da **BSM**, atestará seu cumprimento e as irregularidades objeto do PAD nº 22/2018, serão arquivadas.

**Cláusula 4ª** – Caso a **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do PAD nº 22/2018 será retomado, nos termos do artigo 50 do Regulamento da BSM.

**Cláusula 5ª** – Nos termos do artigo 44 do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão da **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratada no PAD nº 22/2018.

Termo de Compromisso – PAD nº 22/2018

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 18 de setembro de 2019

**BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM**

Luiz Felipe Amaral Calabró  
Diretor de Autorregulação em Exercício

De acordo.

São Paulo, 20 de setembro de 2019.

Diretor / Compliance

**BGC LIQUIDEZ DTVM LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: [Redacted]  
CPF/MF: [Redacted]  
RG: [Redacted]

Nome: [Redacted]  
CPF/MF: [Redacted]  
RG: [Redacted]